



LEI Nº 22.587, DE 29 DE MARÇO DE 2024

Altera a [Lei nº 13.463](#), de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política estadual do idoso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da [Lei nº 13.463](#), de 31 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art 4º

.....
§ 4º É assegurada aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos a disponibilização de assentos, na modalidade prioridade especial, nos órgãos públicos e estabelecimentos privados.

§ 5º Os assentos na modalidade prioridade especial de que trata o § 4º:

I – serão disponibilizados em locais de fácil acesso ao atendimento e à circulação local;

II – serão identificados com a informação de prioridade especial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RICARDO QUIRINO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 01/04/2024

Autor	Deputado Ricardo Quirino
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 13.463 / 1999
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Categoria	Direitos da pessoa idosa